



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021**

**Autor: Marmuthe Cavalcanti**

**EMENTA:** APRIMORA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS ESTABELECIDAS COMO PRIORITÁRIAS NO ART. 1º DA LEI FEDERAL 10.048/2000, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O atendimento preferencial as pessoas previstas no art. 1ª da Lei Federal 10.048/2000 far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos e/ou preferenciais, mas pela garantia de preferência no atendimento em quaisquer guichês ou unidades disponíveis para atendimento ao público em geral.

**§1º** O atendimento preferencial previsto na Legislação se estende a pessoas portadoras de Moléstia Grave, Cardiopatas e Diabetes Mellitus, desde que ao serem interpeladas apresentem algum documento comprobatório a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Saúde ao qual está vinculado;

**§2º** Fica obrigado também o estabelecimento a fornecer pelo menos 1 (um) guichê/caixa com atendimento exclusivo, o qual deverá contar com assentos adaptados e minimamente confortáveis para os usuários

**Art.2º** Fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos clientes formulário de reclamação para o registro de ocorrência de descumprimento desta Lei, podendo estar anexo a caixa de reclamações ou sugestões gerais já afixadas, caso existam.

**§1º** O formulário será em 2 (duas) vias, uma destinada ao reclamante, que receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

**§2º** O presente formulário não constitui reincidência e/ou prova pré-estabelecida, mas sim um indício da ocorrência que deverá ser constatada pelo órgão de defesa do consumidor.

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

**§3º** Independentemente desse procedimento, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão competente.

**Art. 3º** O descumprimento do dispositivo nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 200 UFIR/JP ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrando em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

**Art. 4º** O estabelecimento deverá afixar cartazes informativos nos caixas e guichês de atendimento em local visível e de fácil identificação contendo o disposto nesta Lei, ou incluindo nos cartazes de prioridade já existentes tal informação.

**§1º** O descumprimento do previsto neste artigo acarretará ao infrator uma notificação administrativa com prazo de 10 (dias) dias para adequação do ambiente. Em caso de reiterado descumprimento, aplicar-se-á multa prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de sua aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, dando um prazo de 60 (sessenta) dias aos estabelecimentos para as adequações necessárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 29 de janeiro de 2021.



**MARMUTHE CAVALCANTI**  
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

## JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem por finalidade aprimorar, no Município de João Pessoa, o que está previsto na Lei Federal 10.048/2000. A referida legislação regulamenta o rol de beneficiários ao direito de atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, fazendo referência a implementação de guichês prioritários destinados a tal público, não contemplando em seu bojo, entretanto, qualquer menção a quantidade de terminais ou caixas aptos a realizar tal atendimento.

Diversos estabelecimentos que atendem ao público dispõe somente de 1 (um) guichê prioritário, de modo a tornar insuficiente que todas as prioridades sejam atendidas com celeridade, especialmente, quando analisamos a última pesquisa do Censo Demográfico, promovida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>1</sup>, na qual aponta que 1.045.962 paraibanos possuem algum tipo de deficiência. Os números mostram que 27,7% da população paraibana possuem algum tipo de déficit, seja ele visual, auditivo, motor ou mental e em diferentes graus de severidade, que agregados a quantidade significativa da soma de outras pessoas beneficiadas pela Lei da prioridade, ocasiona um atendimento demorado e ineficaz.

Disponibilizar números ínfimos de guichês/caixas para esse tipo de atendimento, seja ele preferencial ou exclusivo, é uma afronta a legislação supracitada, visto a alta demanda de cidadãos que necessitam desse serviço por condições alheias a sua vontade e não podem aguardar o tempo convencional de atendimento. A medida mais eficaz para amenizar essa situação é permitir que todos os caixas ou guichês de atendimento ao público possam, a partir de então, se tornar preferenciais, isto porque, um maior leque de opções estará disponível ao usuário da prioridade, agilizando o serviço e desafogando o terminal que anteriormente exclusivo ficava superlotado.

No Nordeste algumas capitais já adotaram essa prática, observada na cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, que por meio da Lei Municipal 10.189/2014 garante a prioridade em quaisquer terminais de atendimento ao público, àqueles beneficiados como prioritários no rol da Lei Federal, quer sejam, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, obesos e pessoas com criança de colo, valendo ressaltar que em nosso Município alguns outros grupos, por força de Lei, também são inclusos como preferenciais, a exemplo dos autistas.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a mim nesta luta, aprovando o presente Projeto de Lei.



**MARMUTHE CAVALCANTI**  
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

---

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/04/27-da-populacao-paraibana-tem-algum-tipo-de-deficiencia-diz-ibge.html>